

LEI Nº 23, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 20/12/2013.

Secretaria de Administração

Edson de Oliveira Bastos Pires
Secretário M. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Torna obrigatória a inclusão no formulário denominado Boletim de Emergência, utilizado pela Rede Pública de Saúde, de campo específico para registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde tomar providências cabíveis para incluir campo destinado a registrar suspeita ou confirmação de maus tratos e violência cometida contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos no formulário denominado Boletim de Emergência, utilizado pelas unidades da Rede Pública de saúde.

Art. 2º Caberá às direções das Unidades de Saúde da Rede Pública encaminhar cópia do boletim de emergência para a autoridade competente sempre que houver, no campo específico criado por esta Lei, registro de suspeita ou confirmação de maus tratos e violência contra as crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 20 de dezembro de 2013.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita